



Gália, 08 de fevereiro de 2.012.

Ofício nº. 23/2.012 – GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei 02/2.012.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

Estamos encaminhando para apreciação e deliberação dessa Nobre Casa de Leis, o Projeto de Lei supra citado, que autoriza o Executivo Municipal a proceder a doação de bens imóveis de propriedade do Município, sem benfeitorias, após cumpridos os encargos, à MADESIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA ME.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Renato Inácio Gonçalves
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor

JOSÉ AFRÂNIO SCARAMUCCI

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Gália/SP.





PROJETO DE LEI N° 02/2012.



O Prefeito Municipal de Gália, Estado de São Paulo, na pessoa de **RENATO INÁCIO GONÇALVES**, em atendimento e por conferência de suas atribuições Constitucionais e Legais, especialmente o disposto no art. 64, V, da Lei Orgânica do Município de Gália, de 16 de Novembro de 2.005, vem através do presente expediente apresentar o presente PROJETO DE LEI, dispondo sobre:

Autorização ao Executivo Municipal a proceder a doação após cumpridos os encargos, de bens imóveis sem benfeitorias de propriedade do Município, localizado em área urbana, à empresa MADESIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA ME, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação com encargos, na forma dos artigos 538 e seguintes do Código Civil, de parte remanescente do imóvel matriculado no CRI de Garça-SP sob o n. 11.113, abaixo descrito, de propriedade do Município de Gália, que desde já se declara desafetados e sem utilidade pública, à empresa MADESIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA ME, CNPJ de n. 13.632.555/0001-06, Inscrição Estadual de n. 314.006.620.111.

Art. 2º - O imóvel de que trata essa doação está descrito no memorial descritivo constante do processo administrativo, assinado por técnico responsável, sendo a área remanescente de 2.092,78 m², da Matrícula 11.113, do CRI de Garça-SP e foi avaliado, por comissão, pelo valor de R\$ 63.447,14 (sessenta e três mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e quatorze centavos).

Parágrafo único - No remanescente da Matrícula 11.113, temos: "O imóvel inicia junto ao Marco M-1, descrito em planta anexa, cravado no vértice de confrontação entre terras de Agenor José Garcia e área 01 remanescente do terreno urbano conhecido como Esplanada da Estação Ferroviária, de propriedade da Prefeitura Municipal de Gália, M. 11.113 CRI de Garça, do vértice



M-1 segue em direção até o vértice N, em uma distância de 30,00metros, confrontando com terras de Agenor José Garcia; do vértice N segue em direção até o vértice N-1, em uma distância de 21,00metros, confrontando com terreno urbano, conhecido como Esplanada da Estação Ferroviária (área 01 remanescente), de propriedade da Prefeitura Municipal de Gália M. 11.113, do CRI Garça-SP; do vértice N-1 segue em direção até o vértice N-2, em uma distância de 59,57metros, confrontando com terreno urbano conhecido como Esplanada da Estação Ferroviária (área 01 remanescente), de propriedade da Prefeitura Municipal de Gália, M. 11.113, do CRI de Garça-SP; do vértice N-2 segue em direção até o Vértice N-3, em uma distância de 16,50metros, confrontando com terreno urbano, conhecido como Esplanada da Estação Ferroviária (área 01 remanescente), de propriedade da Prefeitura Municipal de Gália, M. 11.113, do CRI de Garça-SP; do vértice N-3 segue em direção até o Vértice N-4, em uma distância de 89,28metros, confrontando com terreno urbano, conhecido como Esplanada da Estação Ferroviária (área 01 remanescente), de propriedade da Prefeitura Municipal de Gália, M. 11.113, do CRI de Garça-SP; finalmente, do vértice N-4 segue em direção até o Vértice M-1 (início da descrição) em uma distância de 37,00metros, confrontando com terreno urbano, conhecido como Esplanada da Estação Ferroviária (área 01 remanescente), de propriedade da Prefeitura Municipal de Gália, M. 11.113, do CRI de Garça-SP; fechando assim uma área de 2.092,78 metros quadrados”.

Art. 3º - Sob referido imóvel a DONATÁRIA deverá edificar uma construção de no mínimo 1.071,00 m², referente a área da indústria, também em alvenaria, devendo essas obras iniciarem-se em no máximo 90 dias após a publicação desta lei e estarem concluídas no prazo de 24 meses contados a partir da publicação dessa lei.

Art. 4º - Fica a DONATÁRIA obrigada pelo prazo de 06 (seis) anos a manter um mínimo de 25 (vinte e cinco) empregados com registro em Carteira de Trabalho e com os encargos sociais em ordem e devidamente pagos, iniciando-se a contagem deste prazo após o prazo previsto para o término das obras a que se refere o artigo 3º desta lei.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e demais encargos, inclusive o recolhimento do ITBI bem como, o desmembramento das áreas e criação de nova matrícula e, os demais impostos que vierem a incidir, bem como o seu conseqüente registro junto ao cartório de Registro de Imóveis correrão por conta da donatária.

Art. 6º - Pelo prazo estipulado no art. 4º desta Lei, a presente DOAÇÃO será intransferível e inalienável sem a anuência expressa do Município de Gália e a empresa somente poderá desempenhar as



atividades previstas em seu plano de trabalho e para as finalidades definidas em seu contrato social e demais autorizadas em lei.

Art. 7º - Reverterá o imóvel ao Patrimônio do Município com os acréscimos nele constantes, sem qualquer indenização à DONATÁRIA, na hipótese em que a mesma, por qualquer motivo, deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, descumprir os encargos conforme o estabelecido nesta lei e no contrato nos demais casos previstos em lei. A declaração de descumprimento será feita por Decreto do Executivo, mas antes será a donatária cientificada do descumprimento para apresentar defesa.

Art. 8º - Os encargos e obrigações relativos à presente DOAÇÃO serão os seguintes:

- I** - a área mínima de construção, em alvenaria, será de 1.071 m²;
- II** - o prazo máximo de início das obras referidas nos incisos I e II, não podendo exceder a 90 dias da data de publicação desta lei;
- III** - o prazo máximo de conclusão das obras referidas nos incisos I e II, não podendo este exceder a 24 (vinte e quatro) meses da data da data da publicação desta lei;
- IV** - ultrapassado o prazo determinado no inciso IV, deverá a donatária contratar e manter ininterruptamente, no mínimo, 25 (vinte e cinco) empregados com registro em CTPS e encargos sociais em dia pelo prazo de 06 (seis) anos.
- V** - intransferibilidade e inalienabilidade ou qualquer outra alteração não prevista em lei sem a prévia anuência do Município, dentro do prazo estipulado no art. 4º "caput", desta Lei.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gália, 08 de fevereiro de 2012.

RENATO INACIO GONÇALVES
Prefeito

Carlos Eduardo Boiça Marcondes de Moura
Assessor Jurídico